



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

LEI COMPLEMENTAR Nº 674/2014

DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

"Modifica os arts. 203 e 204 da Lei Complementar nº 003/2001 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 203 e 204 da Lei Complementar nº 003 de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Art. 203 - A Jornada de Trabalho para o desenvolvimento das atividades do estagiário será de até 06 (seis) horas, sendo que, o horário de expediente e eventual intervalo ficará a cargo da chefia imediata.

Art. 3º - Art. 204- Poderão ser concedidas bolsas de estudos da seguinte forma:

I - estagiário de ensino de nível superior, graduação ou tecnológico - 30 horas semanais - valor de até 80% (oitenta por cento) do menor salário de referência pago pela municipalidade;

II - estagiário de ensino 2º grau - 30 horas semanais - valor de até 60 % (sessenta por cento) do menor salário de referência pago pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

§ 1º - O estágio terá a duração máxima de 02 (dois anos), conforme previsto em convênio, podendo, a critério da administração e considerando a necessidade de oportunizar a um maior número de interessados limitá-lo a 06 meses.

§ 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

§3º -Independentemente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá ter a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e/ou projetos de interesse público e social executados pelo Município.

§4º - As condições de realização do estágio serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º O seguro contra acidentes pessoais do estagiário será custeado pela instituição de ensino e ou aluno.

Art. 5º Relativamente ao estágio observar-se-ão ainda:

I - o estagiário deverá ser avaliado pela chefia imediata do setor da Administração Municipal onde prestar o estágio e/ou por professor da instituição de ensino;

II - é facultado à Administração, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso por interesse público, devidamente justificado;

III - dentro de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do estágio, a Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

encaminhará à instituição de ensino relatório de avaliação do estágio.

Art. 6º - Para fazer face a presente despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 25 de setembro de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal